



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20213303

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JUSTO CHERMONT S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.087.527/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) JOSELICE CARAMES DE MELO, SECRETARIA MUN DO TRAB E ASSIST SOCIAL, portador do CPF nº 643.295.182-87, residente na AV. RIO BRANCO, 1753, e de outro lado a firma A. C. CARDOSO EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 27.674.959/0001-69, estabelecida à Rua Hamilton Moura, nº 601, Muruci, Portel-PA, CEP 68480-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ANDRE COSTA CARDOSO, residente na Rua Hamilton moura nº 601, Muruci, Portel-PA, CEP 68480-000, portador do(a) CPF 854.586.862-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 006/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preço objetivando contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios que serão destinados a manutenção das Secretarias e Fundos vinculados a Prefeitura Municipal Breves.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000937	REPOLHO - Marca.: IN NATURA Embalagem plástica atóxica, resistente, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Inferior a 05 dias, em temperatura ambiente.	QUILO	250,00	4,450	1.112,50
000938	TOMATE - Marca.: IN NATURA Embalagem plástica atóxica, resistente de 1 Kg, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Inferior a 05 dias, em temperatura ambiente.	QUILO	250,00	4,760	1.190,00
001005	MARGARINA - Marca.: MARGARETH Embalagem plastica de 250g acondicionado em caixa com ate 24undidades	UNIDADE	5.000,00	2,320	11.600,00
001026	BISCOITO ÁGUA E SAL - Marca.: TRIGOLINO Embalagem plástica de 400g acondicionado em caixa de papelão de até 4kg.	PACOTE	2.500,00	3,370	8.425,00
001044	FARINHA LÁCTEA - Marca.: PIRACANJUBA A base de farinha de trigo e leite integral. Embalagem com no mínimo 400 g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com a Portaria 31/98 - Anvisa.	LATA	500,00	10,970	5.485,00
001318	SAL REFINADO IODADO - Marca.: AMAFIL Embalagem plástica de 1kg acondicionados em fardos plásticos com 30kg. No mínimo 180 dias de prazo de validade.	QUILO	1.000,00	0,630	630,00
001653	SUCO DE CAJU - Marca.: JANDAIA Garrafa vidro com 500 ml / caixa de papelão com 12 litros	GARRAFA	300,00	1,870	561,00
002576	ABACATE - Marca.: IN NATURA Embalagem plástica atóxica, resistente, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Inferior a 05 dias, em temperatura ambiente.	QUILO	250,00	4,550	1.137,50
002582	CHEIRO VERDE - Marca.: IN NATURA Embalagem plástica atóxica, resistente de 1kg, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Colheita diária.	MAÇOS	300,00	1,890	567,00
002584	COUVE - Marca.: IN NATURA Embalagem plástica atóxica, resistente de 1 kg, e entregues de modo a garantir suas características	MAÇOS	300,00	2,420	726,00

PRAÇA 3 DE OUTUBRO, Nº 01, CENTRO - CEP 68.800-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



002822	físicas e sanidade. Colheita diária. ABACAXI - Marca.: IN NATURA	QUILO	250,00	3,160	790,00
003760	Embalagem plástica atóxica, resistente, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Inferior a 05 dias, em temperatura ambiente. BANANA PRATA - Marca.: IN NATURA	QUILO	250,00	3,960	990,00
007066	Embalagem plástica atóxica, resistente de 1kg, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. Inferior a 05 dias, em temperatura ambiente. FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO - Marca.: DONA BENTA	QUILO	300,00	3,150	945,00
007074	Embalagem plástica de 1kg, acondicionados em fardos plásticos com 10kg. No mínimo 180 dias de prazo de validade. GOTABADA 600G - Marca.: PREDILECTA	POTE	100,00	4,350	435,00
019516	Embalagem plástica de 600g. ADOÇANTE DE SACARINA - Marca.: MARATÁ	UNIDADE	100,00	3,010	301,00
019561	Embalagem de 100ml. COCO RALADO - Marca.: SOCOCO	PACOTE	200,00	2,290	458,00
019562	Embalagem com 100g, data de fabricação e prazo de validade. COMINHO COM PIMENTA - Marca.: MARATÁ	PACOTE	300,00	0,740	222,00
022767	Pacote com 40g. LEITE DE COCO 200ML - Marca.: SOCOCO	GARRAFA	100,00	2,140	214,00
046704	Embalagem de vidro de 200ml. ÁGUA MINERAL 20L COMPLETO - Marca.: NOSSA ÁGUA	UNIDADE	100,00	18,990	1.899,00
046706	Água mineral, acondicionada em garrações plásticas de 20 litros, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 11 meses a contar da data da entrega. ÁGUA MINERAL DE 20L RETORNAVÉL - Marca.: NOSSA ÁGUA	UNIDADE	2.500,00	7,170	17.925,00
046710	Água mineral, acondicionada em garrações plásticas de 20 litros, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 11 meses a contar da data da entrega. BISCOITO DOCE TIPO MAISENA. - Marca.: TRIGOLINO	PACOTE	500,00	3,040	1.520,00
046761	Embalagem plástica de 400 g acondicionado em caixa de papelão de até 4 kg. 1 COLORÍFICO EM PÓ. - Marca.: MARATÁ	PACOTE	300,00	0,570	171,00
046767	Embalagem plástica de 100g. Acondicionados em fardos plásticos de até 20kg. FARINHA DE TAPIOCA. - Marca.: AMAFIL	PACOTE	100,00	6,200	620,00
048416	Tipo 1 granulado, embalagem de 1kg. CHARQUE BOVINO-DIANTEIRO - Marca.: FAVORITO	QUILO	250,00	29,500	7.375,00
070106	Embalagem plástica de 5 kg, a vácuo acondicionados em caixas de papelão com 30kg. POLPA DE TAPEREBÁ PASTEURIZADA (1 KG) - Marca.: BRAS FRUT	QUILO	100,00	8,680	868,00
082140	Embalagem plástica atóxica, resistente de 1 kg, e entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade. MAIONESE INDUSTRIALIZADA. - Marca.: QUERO	UNIDADE	100,00	3,540	354,00
103157	Embalagem de 500mg com data de fabricação e prazo de validade. ÁGUA MINERAL 300 ML. - Marca.: NOSSA ÁGUA	FARDO	150,00	11,490	1.723,50
103170	Embalagem plástica com 24 unidades de 300ml. CREME DE LEITE 200g - Marca.: PIRACANJUBA	UNIDADE	100,00	2,160	216,00
103757	Embalagem tetra plac de 200g, acondicionados em caixa de papelão com 24 caixas. FERMENTO EM PÓ. - Marca.: ROYAL	UNIDADE	50,00	2,420	121,00
				VALOR GLOBAL R\$	68.581,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 68.581,50 (sessenta e oito mil, quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE 006/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 006/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 08 de Setembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE 006/2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 4001.082430023.2.070 Manutenção do Conselho Tutelar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.859,35, Exercício 2021 Atividade 4001.082430023.2.071 Bloco de Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 21.276,80, Exercício 2021 Atividade 4001.082430023.2.072 Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 21.276,80, Exercício 2021 Atividade 4001.082430024.2.075 Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.859,35, Exercício 2021 Atividade 4001.082440023.2.083 IGDBF - Apoio a Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 12.309,20 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 006/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). JOSELICE CARAMES DE MELO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 08 de Setembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.087.527/0001-60
CONTRATANTE

A. C. CARDOSO EIRELI
CNPJ 27.674.959/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____